

PROJETO DE LEI Nº 445 DE 1999



GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 01  
RGL. 3157  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões  
28, maio 99  
Vanderlei Macris - Presidente

São Paulo, 27 de maio de 1999.

A-nº 93/99

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar  
às 17 horas 50 minutos  
em 27 de maio de 1999  
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a transmitir, por doação, ao Município de Catanduva, imóvel destinado à instalação de órgão público municipal.

Trata-se de terreno, com área de 1.806m², localizado à Rua Piauí, esquina com a Rua São Luiz, no Município de Catanduva, que fora doado ao Estado pelo próprio Município, no ano de 1939, não tendo sido aproveitado para a finalidade a que era destinado, qual seja, a construção de uma unidade escolar, que foi realizada em outro local.

Diante disso, a Prefeitura de Catanduva solicitou lhe fosse transferida a aludida área, para nela instalar órgão público municipal.

O Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado, aprovou a medida nos termos em que foi postulada.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa augusta Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à sua instrução.

ENTRADA 035210  
27 MAI 1999



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Autuado com \_\_\_\_\_ folhas  
Ass. \_\_\_\_\_



FLS. N.º 02
RGL. 3157
PROTOCOLO LEGISLATIVO

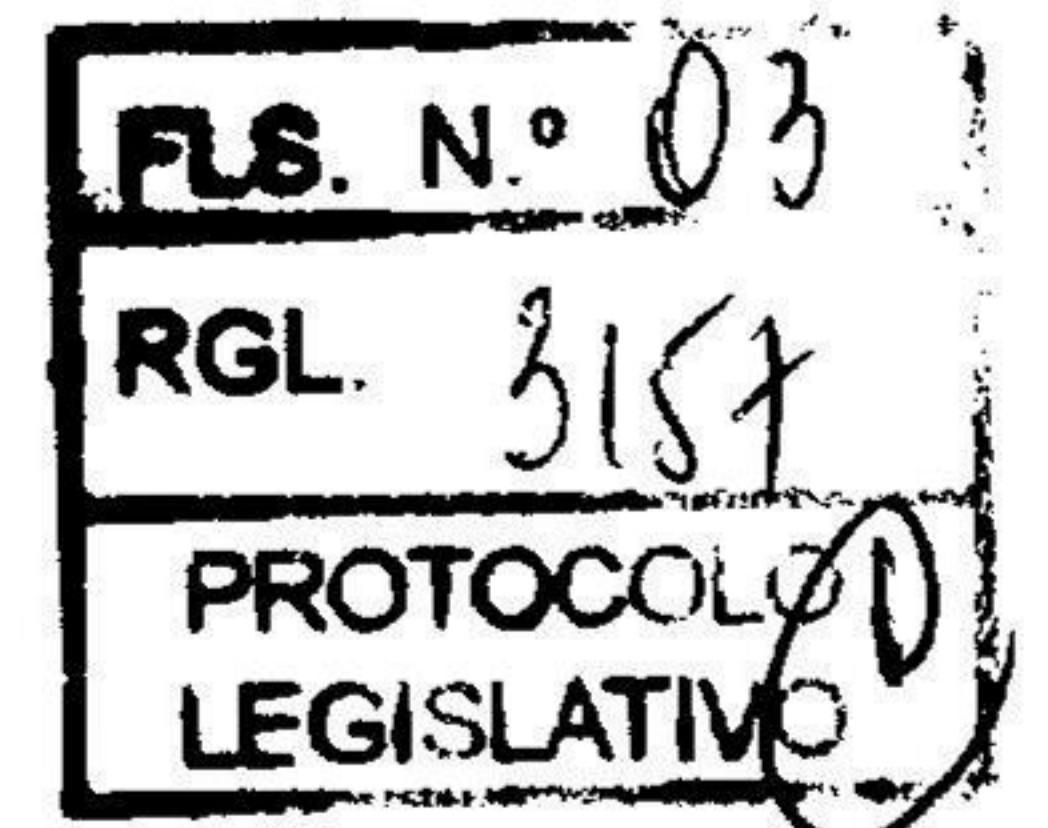
- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Mário Covas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei n.º** , **de** **de** **de 1999.**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar,  
ao Município de Catanduva, o imóvel que es-  
pecifica e dá providências correlatas.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta  
e eu promulgo a seguinte lei:**

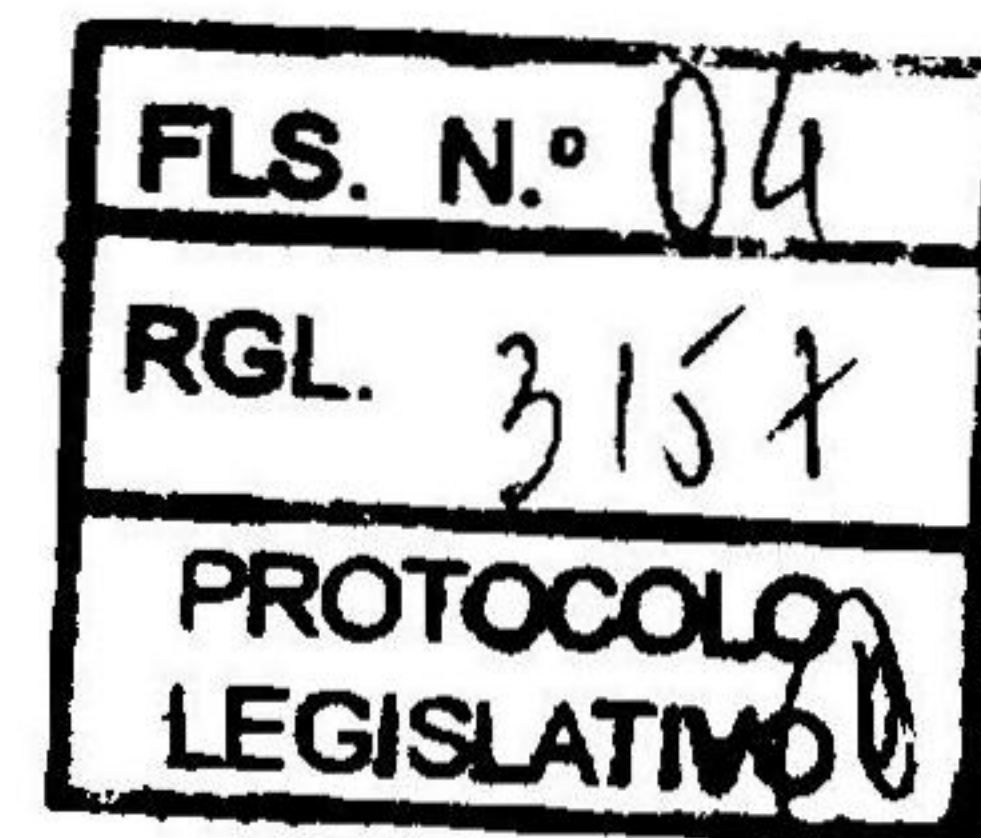
**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Catanduva, imóvel localizado à Rua Piauí, esquina com a Rua São Luiz, naquele Município, com área de 1.806m<sup>2</sup>, para fins de instalação de órgão público municipal.

**Artigo 2º** - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em desenhos constantes do Processo n.º 2330/92-PR-8-PGE, parte de área maior, objeto da Transcrição n.º 6.552 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva, de 12 de junho de 1939, assim se descreve e confronta:

terreno, com área de 1.806m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e seis metros quadrados), de forma retangular, medindo 42m (quarenta e dois metros) de frente por 43m (quarenta e três metros) da frente aos fundos, adquirido em maior porção, situado à Rua Piauí, esquina da Rua São Luiz, na cidade de Catanduva, Município, Distrito de Paz e Comarca de mesmo nome, e que divide pelos outros dois lados com terreno de propriedade da donatária, a Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Artigo 3º** - Caberá à donatária providenciar a regularização do domínio do imóvel de que tratam os artigos 1º e 2º, sem quaisquer ônus para a doadora.





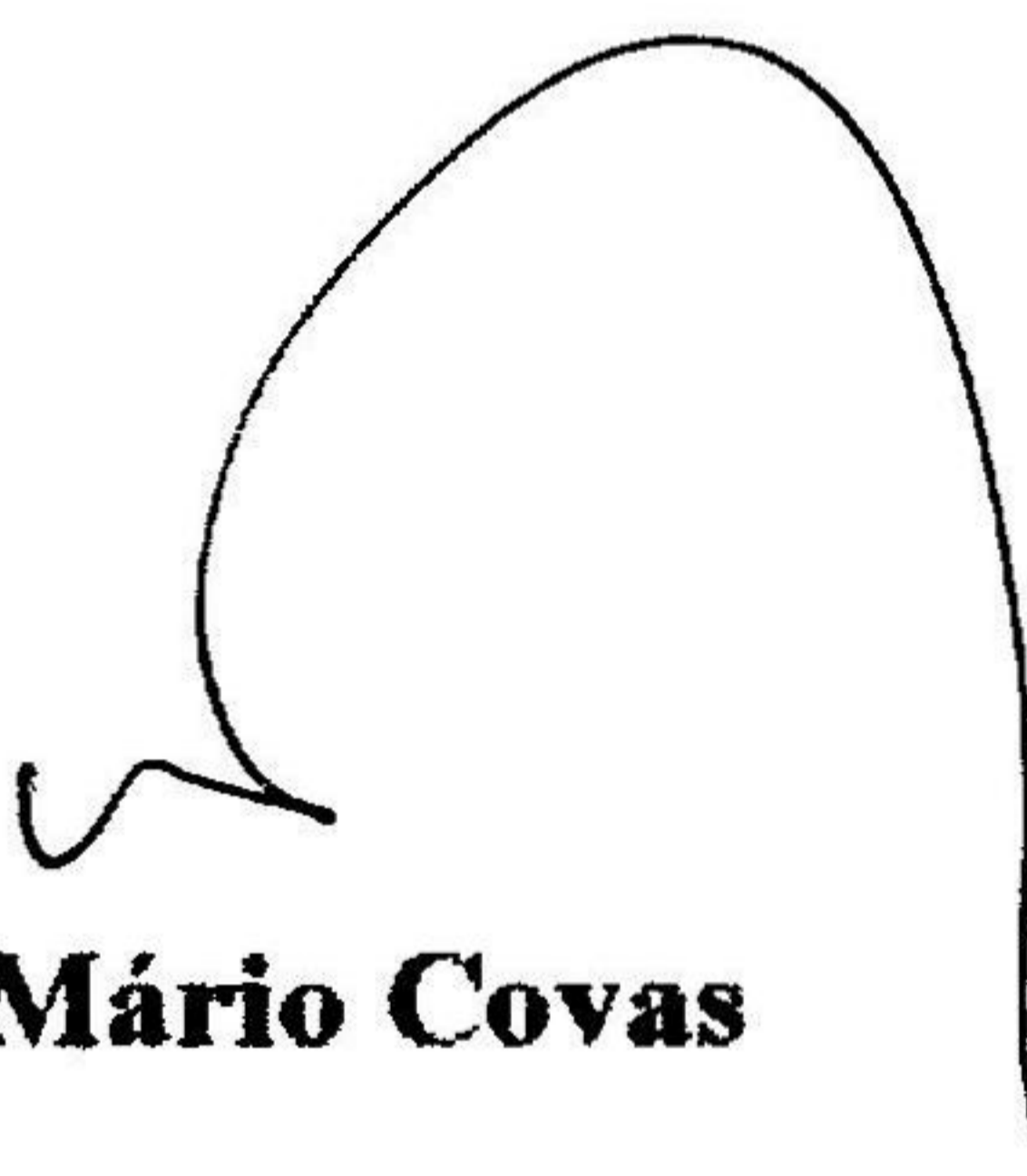
GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

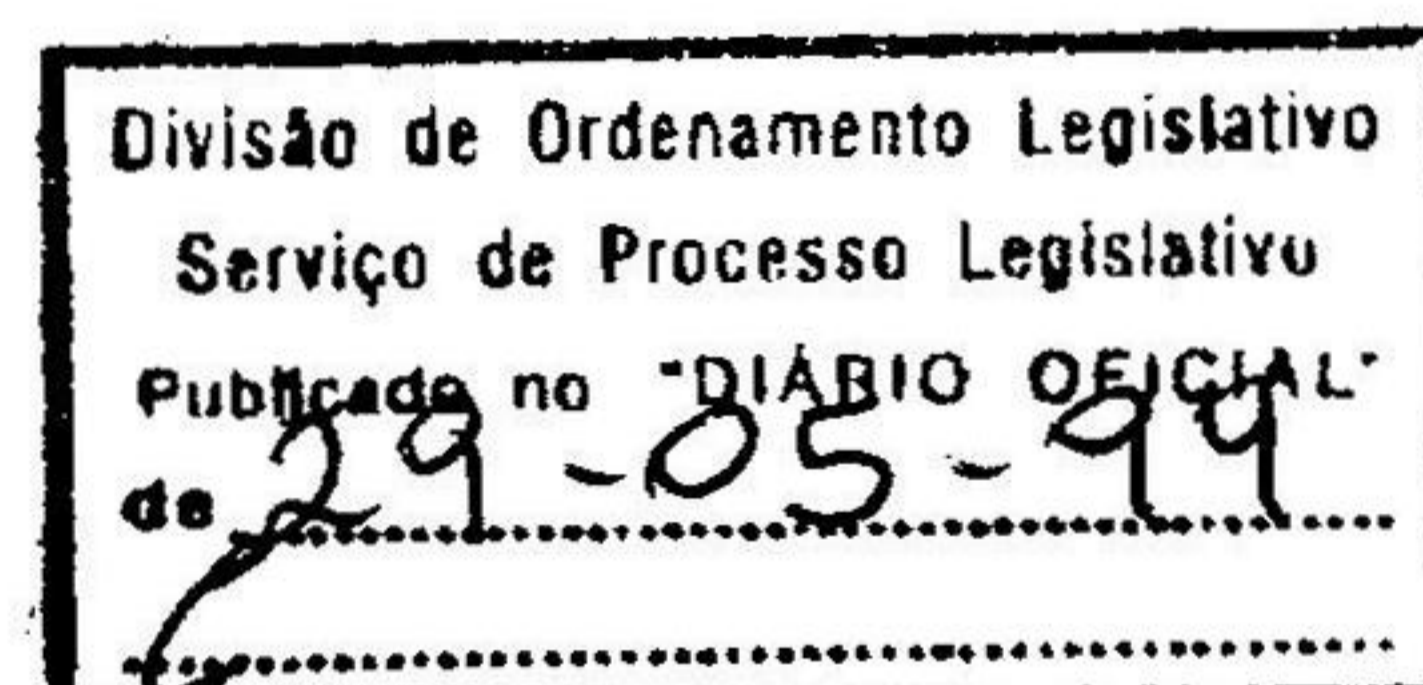
**Artigo 4º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de  
de 1999.



**Mário Covas**



\_\_\_\_\_

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 53ª a 57ª Sessões Ordinárias (de 1º a 09/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/06/99

\_\_\_\_\_

As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça.  
II) Serviços e Obras Públicas

101 junho 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 1516 1999

*[Assinatura]*  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 16/06/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

À Senhor Dep. EDSON APARECIDO  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/06/99  
*[Assinatura]*  
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parcer do  
Relator - CCJ.  
com 02 a partir  
de 22  
S.C. 28/06/99  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO